



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL

REVOGADA pela Resolução COUNI-UEMS Nº 35, de 20/3/1996

~~RESOLUÇÃO/COUNI-UEMS Nº 022, de 22 de novembro de 1994.~~

**Homologa e retifica a Resolução
COUNI/UEMS nº 013, de 24 de
outubro de 1994.**

~~O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da FUNDAÇÃO
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, em reunião
realizada no dia 22 de novembro de 1994,~~

RESOLVE:

~~Art. 1º Homologar a Resolução/COUNI-UEMS nº 013 de
24.10.94 baixada "ad referendum", ficando o artigo 5º, com a seguinte redação: "além
dos critérios estabelecidos no artigo 4º deverão priorizar-se, na seguinte ordem:~~

- ~~I—O docente integrante da carreira da UEMS;~~
- ~~II—O docente em regência de classe;~~
- ~~III—O docente que tenha a menor titulação acadêmica."~~

~~Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua
publicação.~~

Prof. JAIR SOARES MADUREIRA
Presidente -COUNI



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL

CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CÂMARA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO

INTERESSADO(S) : Pró-Reitoria de Assuntos Acadêmicos

ASSUNTO : Resolução nº 013/94 – Aprova as Normas Básicas que Regulararão a capacitação dos docentes da UEMS.

RELATOR : Noé de Oliveira

PARECER DO RELATOR : Somos de parecer favorável à homologação da Resolução, propondo
emenda aditiva ao Art. 5º, que passa a ter a seguinte ordem nos seus incisos :
I - o docente integrante da carreira da UEMS ;
II - o docente em regência de classe;
III - o docente que tenha a menor titulação.

PARECER DA CÂMARA :
de acordo.

ASSINATURAS/CÂMARA

VOTO DO PLENÁRIO

APROVADO

NÃO APROVADO

RETIRADO PARA VISTA DO
PROCESSO.

DILIGÊNCIA



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL
